

Legenda:

Texto em preto:	Redação original (sem modificação)
Texto em azul:	Redação dos dispositivos alterados
Texto em verde:	Redação dos dispositivos revogados
Texto em vermelho:	Redação dos dispositivos incluídos

PORTARIA NORMATIVA Nº 387/2022

(Publicada no DOE de 22/03/2022)

O PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e “ad referendum” do Conselho Estadual de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente, e

Considerando a manifestação favorável Comissão de Política Salarial, consubstanciada no expediente FUNDCASASP-EXP-2021/10016,

D E T E R M I N A:

Artigo 1º - Fica instituído o “**PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA DA FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA-SP**”, que tem por objetivo dar suporte financeiro aos empregados que almejam desligar-se da Fundação CASA e que se enquadrem nas regras constantes do Regulamento anexo desta Portaria.

Artigo 2º - Posteriormente, em ato administrativo, será designada Comissão para o cumprimento das regras estabelecidas no Regulamento.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se.

Publique-se.

G.P., em 21 de março de 2022.

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

/rmklp

**PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA DA FUNDAÇÃO CENTRO E ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA/SP**

REGULAMENTO

1. OBJETIVO

O presente PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA – PDI tem por objetivo dar suporte financeiro aos empregados que almejam desligar-se da **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE – FUNDAÇÃO CASA/SP** e que se enquadrem nas regras deste programa.

A inscrição do empregado gerará apenas expectativa de desligamento, pois a aprovação ficará condicionada às regras do Programa e à aprovação da Comissão do Programa de Demissão Incentivada - PDI.

2. CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PARA ADESÃO AO PDI

2.1 PÚBLICO ALVO

O PDI é dirigido aos empregados públicos celetistas da Fundação CASA/SP, estáveis ou não, cuja adesão se dá por ato de livre e espontânea vontade do empregado.

2.2 EMPREGADOS IMPEDIDOS DE ADERIR AO PDI

Serão inelegíveis para adesão ao PDI os empregados que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Colaboradores contratados exclusivamente como empregados em comissão (contratos por livre provimento), sem posição no quadro permanente de pessoal da Fundação CASA/SP;
- b) Empregados em contrato de experiência;
- c) Empregados com contrato de trabalho suspenso em decorrência de aposentadoria provisória por invalidez, perspectiva de abandono, detidos, auxílio doença acidentário ou previdenciário;
- d) Empregados com contratos por prazo determinado;
- e) Empregado reintegrado por meio de decisão judicial não transitada em julgado;
- f) Empregados aposentados pelo RGPS, com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, depois da entrada em vigor da EC n.º 103/2019 ou

que preencheram os requisitos para a aposentação, mas realizaram o requerimento válido do benefício após a entrada em vigor da Emenda 103/19;

- ~~g) Empregados respondendo a sindicância ou a processo administrativo; A elegibilidade ocorrerá desde que arquivado por inoocorrência de falta funcional ou se devidamente cumprida a punição aplicada, até a data da adesão.~~
- g) Empregados respondendo a sindicância ou a processo administrativo; (Alterado pela Portaria Normativa nº 388/2022 – Publicada no DOE de 06/04/2022)
- h) Os empregados em Licença Remunerada ou Não Remunerada deverão retornar previamente ao trabalho para adesão ao Programa.

2.2.1 Os empregados que no momento da inscrição ou da adesão ao PDI preencherem os requisitos de elegibilidade, contudo, na data do desligamento se enquadrarem nos requisitos de inelegibilidade, a adesão ao PDI estará automaticamente cancelada, não cabendo quaisquer hipóteses de pagamento de verbas rescisórias ou incentivo financeiro.

2.3 Os empregados que possuam garantia de emprego ou estabilidade legal, direitos renunciáveis e disponíveis, deverão apresentar carta de renúncia expressa à garantia de emprego ou estabilidade legal, firmada de próprio punho e com a assistência do respectivo sindicato, cujo representante assinará conjuntamente com o interessado ambos os documentos (artigo 500 da CLT).

3. VALIDAÇÃO DA ADESÃO E FORMALIZAÇÃO DO DESLIGAMENTO

3.1 O aceite de adesão ao PDI estará condicionado ao preenchimento dos critérios de elegibilidade constantes do programa.

3.2. A adesão é de livre iniciativa do empregado, que dará quitação das obrigações trabalhistas, referente as parcelas recebidas.

3.3 Com o objetivo de respeitar a capacidade econômico-financeira do programa, as adesões serão ranqueadas pela perspectiva de economia gerada no desligamento, considerando as possibilidades de reposição e não reposição das vagas e respectivos cargos, até alcançar o valor de custo total previsto e orçado para o programa.

3.3.1 Os critérios de seleção, segundo os parâmetros do item 3.3, são os seguintes:

- I. serão classificados com prioridade os empregados que representarem maior economia, no período de 12 meses, por ocasião do seu desligamento;
- II. caso haja empate nesse quesito, terá prioridade o empregado público com menor saldo de FGTS para fins rescisórios;

- 3.4** As adesões que, depois de ordenadas por perspectiva econômica, estiverem além do limite econômico-financeiro citado no item anterior serão indeferidas;
- 3.5** A inscrição a este Programa será requerida via sistema pelo empregado assinando através de login e senha, nos termos do modelo anexo, "Termo de Adesão", observado o prazo de inscrição.
- 3.5.1** O superior imediato deverá tomar ciência, através do sistema, apontando a existência de eventuais prejuízos ao trabalho que o desligamento do servidor possa trazer à Fundação CASA, direcionando após à Divisão de Recursos Humanos, observando o prazo de inscrição.
- 3.6** As inscrições ao Programa serão analisadas de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão do Programa de Demissão Incentivada – PDI, levando-se em consideração a importância na manutenção dos empregados cujos vínculos sejam essenciais ao bom andamento dos serviços da FUNDAÇÃO CASA/SP, sendo analisados individualmente os desligamentos que possam colocar em risco a continuidade dos seus serviços.
- 3.7** A Comissão do Programa de Demissão Incentivada - PDI poderá ainda, caso julgue necessário, considerando, entre outros pontos, a previsão dos itens 3.5.1 e 3.6, não seguir a ordem de classificação estabelecida no item 3.3.1, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem alteração do apoio financeiro definido neste PDI.
- 3.8** O deferimento ou indeferimento da FUNDAÇÃO CASA/SP sobre a respectiva inscrição ou adesão do empregado, assim como o cancelamento pelo limite econômico-financeiro serão devidamente comunicados.
- 3.9** O empregado que tiver sua inscrição ou adesão indeferida poderá interpor recurso à Comissão do Programa de Demissão Incentivada - PDI atendendo aos prazos determinados no Cronograma de Implantação.

4. PRAZO E COMO ADERIR

- 4.1** O período para inscrição será de 30 (trinta) dias corridos, a partir da abertura do Programa.
- 4.2** Esse prazo poderá ser prorrogado por livre deliberação e/ou conveniência da Diretoria Executiva.
- 4.3** Após o encerramento do período de inscrição, a Comissão do Programa de Demissão Incentivada - PDI verificará se os empregados são elegíveis ou não ao Programa,

observando as inscrições que estiverem além da capacidade econômico-financeira do Programa, e ordenará os empregados por perspectiva de economia, emitindo uma relação de inscrições deferidas;

4.4 A partir do deferimento das inscrições, durante o período de 1 (um) ano, o empregado será contatado para realizar a formalização da ADESÃO ao referido programa, momento em que deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Pedido formal de desligamento da empresa, mediante preenchimento da "Carta de Solicitação de Desligamento", em duas vias, sem timbre, de igual teor;
- II. Termo de Adesão conforme Anexo I, preenchido em duas vias;
- III. Caso seja aposentado, Carta de Concessão de Aposentadoria ou equivalente comprovação;
- IV. Carta de Renúncia expressa à garantia de emprego ou estabilidade legal, conforme item 2.3.

4.4.1 A Adesão ao PDI somente será efetivada após a entrega, na totalidade, de todos os documentos previstos no item 4.4

5. DIREITOS TRABALHISTAS

5.1 O Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT dos empregados que aderirem ao PDI será processado como MÚTUO ACORDO ENTRE EMPREGADO E EMPREGADOR (artigo 484-A, da Consolidação das Leis do Trabalho), mediante solicitação de desligamento por iniciativa do empregado, com o pagamento das verbas rescisórias legais previstas em lei, para a hipótese de Mútuo Acordo, e do incentivo financeiro do Programa atendendo aos prazos legais. ["Acordo entre Empregado e Empregador" (campo 22 do TRCT), com código de afastamento 07 (campo 27 do TRCT)].

5.2 Verbas Rescisórias legais, previstas em lei:

- Saldo proporcional aos dias trabalhados e demais adicionais até a data de desligamento;
- 13º Salário proporcional;
- Férias vencidas ou proporcionais, se houver, com o acréscimo de 1/3 (um terço);

- Outras verbas rescisórias legalmente previstas.

6. APOIO FINANCEIRO

6.1 O apoio financeiro, de caráter indenizatório e pago em parcela única, corresponderá ao valor de 01 (uma) remuneração base por ano trabalhado ou fração igual ou superior a seis meses, excluindo-se períodos de licença não remunerada, limitado a 10 (dez) remunerações bases do empregado, considerando como referência a data de data de desligamento.

6.2 Compreendem a remuneração base as seguintes parcelas: salário base, gratificação de regime especial de trabalho (GRET), gratificações incorporadas e adicionais de tempo de serviço incorporados por decisão judicial transitado em julgado

6.2.1 As verbas de insalubridade e periculosidade, bem como outras verbas de natureza condicional, não compõem a base para o cálculo do apoio financeiro, conforme artigo 194 da CLT.

6.3 Pagamento de valor equivalente a 20% da multa do FGTS sobre o saldo para fins rescisórios, a título indenizatório, conforme art. 484-A da CLT, com redação trazida pela Lei nº 13.467/2017, da Reforma Trabalhista;

6.4 Pagamento de valor equivalente a 50% do aviso prévio, a título indenizatório, conforme art. 484-A da CLT, com redação trazida pela Lei nº 13.467/2017, da Reforma Trabalhista;

6.5 Visto se tratar de verba de caráter indenizatório relativa à adesão ao Programa de Demissão Incentivada de empregado, não haverá incidência de Imposto de Renda e recolhimento de encargos sociais.

6.6 O pagamento será realizado em parcela única juntamente com as verbas rescisórias constantes do TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, em até 10 dias corridos após a data de desligamento.

6.6.1 O TRCT será apresentado ao empregado para a sua assinatura em data e horário a serem previamente comunicados pela Divisão de Recursos Humanos da Fundação CASA/SP, momento que deverá assinar o TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E ADESÃO AO PDI (ANEXO III).

6.7 Visto se tratar de extinção de trabalho por acordo entre empregado e empregador,

previsto no art. 484-A da CLT a movimentação da conta vinculada do FGTS limita-se a 80% do valor dos depósitos:

"Art. 484-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

I - por metade:

a) o aviso prévio, se indenizado; e

b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

§ 1º A extinção do contrato prevista no caput deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

§ 2º A extinção do contrato por acordo prevista no caput deste artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego."

7. PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE – PAS

7.1 Os empregados que aderirem ao PDI terão a manutenção do subsídio para o PAS pelo prazo de até 12 meses, a contar da data da adesão ao Plano de Saúde em Continuidade de Demitidos e Aposentados (DAP), que deverá ocorrer no ato do desligamento.

7.1.1 Conforme legislação vigente, para o empregado ter o direito de permanecer pelo período de 12 meses no DAP, é necessário cumprir os requisitos básicos:

- I. Empregado aposentado: Estar cadastrado como titular do Plano de Saúde, tendo contribuído nos últimos 12 meses anteriores ao desligamento.
- II. Empregado não aposentado: Estar cadastrado como titular do Plano de Saúde, tendo contribuído nos últimos 36 meses anteriores ao desligamento.
- III. Em caso de contribuição anterior inferior a 36 meses, o ex-empregado poderá permanecer no plano continuidade, em período correspondente a 1/3 (um terço) do tempo de permanência em que tenha contribuído para o plano, com um mínimo assegurado de seis meses.

- 7.2** O empregado terá direito de manter o(s) dependente(s) e agregado(s) cadastrado(s) no ato da entrega do formulário de adesão ao PDI, conforme Anexo II, até a data limite de acesso à assistência médica, desde que o(s) dependente(s) e/ou agregado(s) mantenha(m) as condições para manutenção do plano, conforme previsto em contrato.
- 7.3** Em nenhuma hipótese haverá autorização ou prorrogação do prazo citado.
- 7.4** O subsídio do PAS terá como referência as regras e normas conforme contratos vigentes, bem como, para fins de cálculo, a remuneração do item 6.2.
- 7.4.1** Em caso de descontinuidade do PAS por iniciativa da Fundação CASA/SP, será efetuado pagamento de natureza indenizatória aos empregados que aderiram ao PDI, de valor equivalente às mensalidades vincendas, ou, na hipótese de contratação de novo Plano de Assistência à Saúde, será providenciada a manutenção desses empregados.
- 7.4.2** Após finalizado o período de até 12 meses de manutenção do subsídio para o PAS, na forma prevista neste Regulamento, o empregado poderá continuar no Plano de Saúde em Continuidade de Demitidos e Aposentados (DAP), desde que contribuindo com o pagamento integral do plano, em conformidade com a Lei 9.656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, nas seguintes condições:
- I. **Aposentado que contribuiu para o plano de saúde por 10 anos ou mais** – tem o direito de se manter no plano enquanto a empresa empregadora oferecer esse benefício aos seus empregados ativos e desde que não seja admitido em novo emprego.
 - II. **Aposentado que contribuiu para o plano de saúde por período inferior a 10 anos** – poderá permanecer no plano por um ano para cada ano de contribuição, desde que a empresa empregadora continue a oferecer esse benefício aos seus empregados ativos e que não seja admitido em novo emprego.
 - III. **Ex-empregado não aposentado (demitido sem justa causa)** – a manutenção no plano será correspondente a 1/3 (um terço) do tempo de permanência em que tenha contribuído para o plano, com um mínimo assegurado de seis e um máximo de 24 meses.
- 7.4.1** As situações não especificadas deverão seguir a legislação pertinente.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** Os desligamentos ocorrerão conforme Cronograma de Implantação, sendo garantido o pagamento normal dos vencimentos até o último dia de trabalho do empregado.
- 8.2** O cronograma de desligamento será definido a partir da disponibilidade financeira e possibilidade manutenção das atividades da Fundação CASA/SP.
- 8.3** Os benefícios e incentivos oferecidos aos empregados que aderirem ao PDI não se aplicarão às rescisões de contrato de trabalho, que ocorrerem a qualquer momento, por justa causa, sem justa causa, solicitação de desligamento de empregados que não se enquadram nos critérios estabelecidos neste regulamento, ou quando a solicitação ocorrer após o prazo de inscrição estabelecido.
- 8.4** Não será devido seguro desemprego àqueles que aderirem ao PDI.
- 8.5** A Diretoria Executiva da Fundação CASA/SP poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo e fase, suspender este PDI, de modo fundamentado, sem gerar direitos ou obrigações aos empregados participantes deste Programa.
- 8.6** Da mesma forma, poderá prorrogar o prazo de inscrição se conveniente, sem gerar quaisquer direitos ou obrigações aos empregados participantes do Programa.
- 8.7** A Fundação CASA/SP poderá, a qualquer tempo, alterar ou reprogramar a data para o processamento do desligamento do empregado.
- 8.8** Em caso de falecimento do empregado, após a adesão ao PDI, conforme item 4.4.1 e antes de seu desligamento efetivo, os valores correspondentes ao incentivo e às verbas rescisórias legais serão pagos aos seus herdeiros e sucessores legais.
- 8.8.1** Em caso de falecimento do empregado antes de efetivada a adesão, que compreende o deferimento da inscrição e preenchimento dos critérios de elegibilidade constantes do Programa, os herdeiros e sucessores legais não terão direito aos valores correspondentes ao incentivo do PDI e verbas rescisórias, ficando a inscrição automaticamente cancelada, em consonância com o parágrafo 1º, art. 6º do Decreto Lei nº 4.657, de 04.09.1942
- 8.9** Os empregados que aderirem ao PDI não poderão ser recontratados como empregados em comissão.
- 8.10** O empregado poderá desistir da sua inscrição ao PDI até entrega do "Termo de Adesão ao PDI", conforme item 4.4. Após a entrega, a adesão ao programa será irrevogável.

- 8.11** O empregado estará habilitado para o desligamento mediante a condição de apto no exame demissional.
- 8.12** Eventuais dívidas de Responsabilidade Civil serão deduzidas do valor do incentivo financeiro.
- 8.13** Face à natureza desta rescisão de contrato de trabalho, bem como tendo em vista as vantagens adicionais às quais a Fundação CASA/SP se obriga mediante mútua quitação, fica estabelecido que na hipótese de qualquer ato do EMPREGADO visando descumprir as obrigações aqui compromissadas ou desconstituir ou tornar ineficaz a quitação neste ato outorgada, relativamente a qualquer aspecto do contrato de trabalho rescindido ou deste instrumento, a Fundação CASA/SP poderá, independentemente de qualquer notificação ou aviso ao EMPREGADO, interromper o cumprimento das obrigações que neste ato assume, inclusive as vantagens adicionais previstas na mencionada Resolução de Diretoria Executiva referente ao Programa de Demissão Incentivada de 2022.
- 8.14** Na hipótese do EMPREGADO praticar qualquer ato previsto no item anterior, a Fundação CASA/SP poderá empregar todos os meios judiciais e/ou extrajudiciais para ser restituída de todas as verbas adicionais já pagas ao EMPREGADO, corrigidas monetariamente, ou obter indenização correspondente aos benefícios adicionais já usufruídos pelo EMPREGADO, podendo inclusive valer-se da compensação, nos termos previstos no artigo 767 da CLT.
- 8.15** O pedido de revisão do indeferimento da inscrição ou da adesão ao PDI será dirigido à Comissão do Programa de Demissão Incentivada - PDI, que decidirá sobre a seu deferimento.
- 8.16** Os casos omissos serão deliberados pela Comissão do Programa de Demissão Incentivada - PDI.

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO

Nome:	
Cargo:	
RE:	Lotação:
E-mail:	Telefone:

Por livre e espontânea vontade, venho manifestar minha adesão ao PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA – PDI 2022, instituído pela Fundação CASA/SP, declarando ser conhecedor de todas as suas condições, e:

- Estar ciente de todas as condições, direitos e deveres previstos no Regulamento do PDI – 2022 e Termo de Uso do Benefício Assistência Médica, em anexo;
- Estar ciente que uma vez deferida minha adesão ao PDI, esta passa a ser irrevogável e irretratável.

Aposentado pelo INSS: SIM NÃO

São Paulo, _____ de _____ de 20XX.

Empregado

Superior imediato

São Paulo, _____ de _____ de 20XX.

ANEXO II – TERMO DE USO DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Acolhida a adesão no Programa de Demissão Incentivada – PDI, na Modalidade do Artigo 484-A, CLT, o empregado declara estar ciente de que sendo beneficiário contribuinte, que paga parte do custeio do plano básico ou que fez opção por plano superior, poderá optar pela continuidade do benefício, na condição de inativo e assumindo o pagamento integral junto à operadora do plano de Assistência Médica, de acordo com a Lei Federal nº 9.656/1998 e Resolução Normativa nº 279/2011 da Agência Nacional de Saúde – ANS;

- O empregado terá direito a manter os dependentes e/ou agregados que estiverem cadastrados no plano no ato da entrega do formulário de adesão, conforme anexo I, desde que os mesmos mantenham as condições para manutenção do plano, conforme previsto em contrato e comunicados DRH, não sendo possível a mudança de categoria no ato da adesão;
- A Fundação CASA/SP efetuará pagamento de natureza indenizatória extensivo, exclusivamente, aos dependentes, equivalente ao subsídio variável de acordo com a tabela de desconto aplicável aos demais empregados, calculado sobre o valor facial do plano básico de acordo com a faixa de remuneração especificada no item 6.2 do Regulamento, observado o contrato de prestação de serviços vigente, pelo período de até 12 meses a contar da data da adesão ao plano em continuidade para demitidos e aposentados, que deverá ocorrer no ato do desligamento;
- O pagamento do subsídio será efetuado através de depósito em conta bancária, exclusivamente no Banco do Brasil S/A, a ser informada no momento da adesão ao PDI, mediante apresentação pelo ex-empregado da prestação de contas (boleto emitido pela operadora e o comprovante de pagamento do mesmo). O crédito ocorrerá entre os dias 20 e 30 de cada mês, condicionado a apresentação da prestação de contas, conforme cronograma pré estabelecido e disponível no sistema eCasa/PDI;
- Após o fim do período que o ex-empregado fará jus ao recebimento do subsídio, limitado a 12 meses, o ex-empregado terá o subsídio de assistência médica excluído automaticamente, não havendo nenhuma hipótese de prorrogação;

- A exclusão do ex-empregado no plano continuidade de assistência médica (DAP) acarretará a suspensão imediata do subsídio, bem como se houver a exclusão de dependentes, os valores do subsídios serão ajustados, observada a sua natureza indenizatória;
- Em caso de término do contrato do plano de assistência médica, a Fundação Casa efetuará pagamento de natureza indenizatória, de valor equivalente as mensalidade vincendas, ou providenciará a manutenção dos empregados que aderiram ao PDI em novo plano;

E, por estarem de pleno acordo com as condições acima estipuladas, assinam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, abaixo caracterizadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

FUNDAÇÃO CASA

Empregado

Testemunha

Nome:

RG/CPF:

Testemunha

Nome:

RG/CPF:

ANEXO III - TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E ADESÃO AO PDI

FUNDAÇÃO CASA -SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.480.283/0001-91, neste ato representada pelo **Sr(a)XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **EMPREGADORA**, e o Sr(a). **NOME**, portador da CTPS nº XXXX, nº de série XXXX, doravante denominado simplesmente **EMPREGADO**, têm, entre si, justo e acordado o seguinte:

Cláusula 1ª: A presente rescisão fundamenta-se nas disposições contidas no artigo 444 e 484-A da CLT e na Portaria Normativa nº 387/2022.

Cláusula 2ª: A iniciativa de rescindir o contrato de trabalho decorre de livre e espontânea vontade do EMPREGADO, conforme manifestado expressamente, em razão de se enquadrar nas condições estabelecidas no Programa de Demissão Incentivada - PDI 2022.

Cláusula 3ª: Em contrapartida, a **EMPREGADORA** concede, além das verbas rescisórias compatíveis com o Programa (saldo de salários; Férias vencidas ou proporcionais, se houver, com o acréscimo de 1/3; 13º Salário proporcional), apoio financeiro, conforme discriminado no item 6 do Regulamento do mencionado Programa.

Cláusula 4ª: O EMPREGADO receberá como vantagem complementar apoio financeiro previsto no item 6 do Programa, a título de indenização, considerando-se os seguintes fatores:

- a) O cálculo do apoio financeiro será feito com base em uma remuneração mensal, composta por salário base, gratificação de regime especial de trabalho (GRET), gratificações incorporadas e adicionais de tempo de serviço incorporados por decisão judicial transitado em julgado, a que faz jus o EMPREGADO, no mês em que ocorrer o desligamento;
- b) O tempo de serviço será computado por ano trabalhado ou fração igual ou superior a seis meses, excluindo-se os períodos de licença não remunerada, limitado a 10 (dez) anos;
- c) A contagem do tempo de serviço será computada até a data do desligamento;
- d) Os incentivos financeiros a título indenizatório compreendem em:

I - Apoio financeiro, de caráter indenizatório e pago em parcela única, correspondente ao valor de 01 (uma) remuneração base por ano trabalhado ou fração igual ou superior a seis meses, excluindo-se períodos de licença não remunerada, limitado a 10 (dez) remunerações bases do empregado;

II - Pagamento de valor equivalente a 20% da multa do FGTS sobre o saldo para fins

rescisórios, a título indenizatório, conforme art. 484-A da CLT, com redação trazida pela Lei nº 13.467/2017;

III - Pagamento de valor equivalente a 50% do aviso prévio, a título indenizatório, conforme art. 484-A da CLT, com redação trazida pela Lei nº 13.467/2017.

Cláusula 5ª: O EMPREGADO e seus dependentes, devidamente cadastrados na EMPREGADORA para fins de assistência médico-hospitalar, conforme item 7 e respectivos subitens do regulamento, contarão com o subsídio a esse benefício pelo prazo máximo de 12 (doze) meses improrrogável, a contar da data da adesão ao Plano de Saúde em Continuidade de Demitidos e Aposentados (DAP), que deverá ocorrer no ato do desligamento, nos mesmos moldes dos empregados ativos.

Parágrafo Primeiro: Neste ato o EMPREGADO declara expressamente ter pleno conhecimento de que ficando em atraso no pagamento da quota do plano de saúde e coparticipação, superior a 60 (sessenta) dias, será efetuado o cancelamento do plano do titular e seus dependentes e/ou agregados, por inadimplência do benefício referido nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: Neste ato o EMPREGADO declara expressamente ter pleno conhecimento que a não apresentação da prestação de contas, previsto no ANEXO II – TERMO DE USO DE BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA do Regulamento do PDI – Portaria Normativa nº 387/2022, acarretará a suspensão do pagamento do benefício PAS referente àquele mês.

Cláusula 6ª: Face à natureza desta rescisão de contrato de trabalho, bem como tendo em vista as vantagens adicionais às quais a **EMPREGADORA** se obriga mediante mútua quitação, fica estabelecido que na hipótese de qualquer ato do EMPREGADO visando descumprir as obrigações aqui compromissadas ou desconstituir ou tornar ineficaz a quitação neste ato outorgada, relativamente a qualquer aspecto do contrato de trabalho rescindido ou deste instrumento, a **EMPREGADORA** poderá, independentemente de qualquer notificação ou aviso ao EMPREGADO, interromper o cumprimento das obrigações que neste ato assume, inclusive as vantagens adicionais previstas na Portaria Normativa nº 387/2022, referente ao Programa de Demissão Incentivada –2022.

Parágrafo Único: Na hipótese de o EMPREGADO praticar qualquer ato previsto no "caput" desta cláusula, a **EMPREGADORA** poderá empregar todos os meios judiciais e/ou extrajudiciais para ser restituída de todas as verbas adicionais já pagas ao EMPREGADO, corrigidas monetariamente, ou obter indenização correspondente aos benefícios adicionais já usufruídos pelo EMPREGADO, podendo inclusive se valer da compensação, nos termos previstos no artigo 767 da CLT.

Cláusula 7ª: O EMPREGADO declara ter pleno e irrestrito conhecimento do Regulamento do Programa de Demissão Incentivada –2022, e que pelas suas características faz jus a multa de 20% calculada sobre o saldo do FGTS, a 50% do aviso prévio indenizado e não faz jus ao seguro-desemprego, nada tendo a opor quanto as suas regras, razão pela qual, livre e voluntariamente, escolheu solicitar a sua inclusão no mesmo.

Parágrafo Único: O EMPREGADO declara ter pleno conhecimento que, caso seja detectada, a qualquer tempo, a não observância das condições aqui mencionadas ou do Regulamento do PDI, obrigar-se-á a devolver à **EMPREGADORA** o valor correspondente à indenização recebida a título de incentivo financeiro, devidamente corrigido, além de se sujeitar às demais sanções previstas em lei.

Cláusula 8ª: O EMPREGADO reconhece a exatidão das parcelas/valores discriminados no Termo de Rescisão de Contrato, cujo pagamento se dará no prazo legal, obedecidas às demais formalidades legais.

Cláusula 9ª: O EMPREGADO reconhece o direito da **EMPREGADORA** de efetuar, do pagamento das verbas rescisórias, desconto de quaisquer antecipações remuneratórias ou valores indenizatórios, inclusive aqueles previstos no artigo 462, parágrafo primeiro, da CLT.

Cláusula 10ª: Constitui parte integrante deste Instrumento o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e o Formulário de Adesão

Cláusula 11ª: O EMPREGADO renuncia à estabilidade legal ou prevista em instrumento de negociação coletivo, por livre e espontânea vontade.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em caráter irrevogável e irretratável, em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, considerando-se homologado este ato e passando a produzir todos os jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, XX de XXXXXXXXXXXX de 2022.

FUNDAÇÃO CASA-SP

NOME EMPREGADO

Testemunhas:

XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

RG:

XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXX

RG:

ANEXO IV – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

Providência	Referência	Prazo principal	Prazo de recurso
Divulgação	-	21/03/22	
Início das Inscrições	1 dia	22/03/22	
Término das Inscrições	30 dias	20/04/22	
Avaliação das Inscrições	2 dias úteis	25 e 26/04/22	
Divulgação das Inscrições Deferidas e Indeferidas	1 dia	27/04/22	
Início da convocação para entrega de documentos de Adesão	1 dia	28/04/22	
Recurso de Indeferimento das Inscrições	5 dias úteis		28/04 a 04/05/22
Divulgação dos Resultados dos Recursos	2 dias		06/05/22
Início dos Desligamentos	3 dias uteis após a divulgação das inscrições	02/05/22	
Término dos Desligamentos	1 (um) ano	02/05/23	